



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS E PREGÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO N° 90039/2025

(Processo Administrativo n° 60220.000329/2025-74)

Torna-se público que o Ministério da Defesa, por meio da Departamento de Administração Interna- UASG 110404, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 17/12/2025

Link: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: 9:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de apoio técnico para verificação de falha em equipamento de Videowall, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será dividida em item, conforme tabela constante abaixo.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto à especificação do objeto.

Item	Descrição	Un.	Qtd	Catmat/ Catser	Valor Unitário	Valor Total	Prazo Execução
1	Serviço de apoio técnico para verificação de falha em equipamento de Videowall, para Manutenção de Software (Corretiva, preventiva, adaptativa)	Serviço	1	25992	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	Conforme item 5. do Termo de Referência.
Valor Total Estimado						R\$ 3.500,00	

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5. Sociedades cooperativas.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item/lote.
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4.1 O prazo para envio de proposta e documentações de habilitações até 02 (DUAS) HORAS. O não cumprimento da solicitação acarretará na desclassificação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.1.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

Aaprovo, conforme prescreve o inciso VIII, art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

WALDIR F. DAS N. SILVEIRA JR
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR, Ordenador de Despesas**, em 11/12/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8535879** e o código CRC **F02A5B5D**.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Termo de Referência 289/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
289/2025	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	UIARA ALVES DOS SANTOS MOREIRA	09/12/2025 14:34 (v 0.6)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		60220.000329/2025-74

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 60220.000329/2025-74)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação, por meio de dispensa eletrônica, de serviços de apoio técnico para verificação de falha em equipamento de Videowall, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/ Especificação	CATSER	UN	QTD	Valor Estimado	
					Unitário	Total
1	Serviço de apoio técnico para verificação de falha em equipamento de Videowall, para Manutenção de Software (Corretiva, preventiva, adaptativa)	25992	serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Total Estimado					R\$ 3.500,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar Digital.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias úteis** contados do(a) **emissão da nota de empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5. O instrumento hábil, nota de empenho em conjunto com este termo de referência oferecerão maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000002/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 07/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 2605;
- IV) Classe/Grupo: 112 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE; e
- V) Identificador da Futura Contratação: 110404-321/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares Digital nº 175/2025, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Em síntese, a solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico para verificação de falha em equipamento de Videowall, inicialmente a demanda estava prevista para ser realizada em hora de serviço.

3.2.1. A forma de contratação foi ajustada de hora técnica para serviço completo, considerando que:

Pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores indicou que a prática usual é a cotação por serviço, não por hora técnica. Pesquisa Parâmetro IV - Orçamentos (8506626).

A execução do objeto é pontual e indivisível, envolvendo diagnóstico completo, emissão de laudo e recomendações técnicas, o que inviabiliza a mensuração por hora.

A contratação por serviço garante maior previsibilidade de custos, evita riscos de extração de valores e está alinhada ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Essa forma de contratação é mais adequada para serviços especializados e não contínuos, como o presente caso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Por se tratar de serviço para reparo de equipamentos não se vislumbra critérios efetivos de sustentabilidade e não foram localizados requisitos técnicos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª edição, Out/2024, não se aplicando a presente contratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes abaixo:

4.6.1. Não haverá necessidade de exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Por trata-se de serviço que não envolve Dedicação Exclusiva de Mão de obra, não caberá garantia da contratação, ainda porque este custo poderia onerar o licitante com um gasto de recurso financeiro para garantia de um serviço mais simples. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação

Vistoria Facultativa

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **9** horas às **17** horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.1. Para vistoria será necessário agendamento prévio pelo interessado ao setor competente, através dos telefones: (61) 3312-4929 Subtenente Galina e (61) 3312-4989 Capitão R1 Severino.

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.12. Não será exigido na presente contratação a instalação de escritório, em observação ao acórdão nº 1179/2021 - TCU - Plenário, por trata-se de exigência irregular que restringi o caráter competitivo da licitação. E entendendo que a dispensa dessa exigência não afetará a execução dos serviços.

Margem de Preferência

4.13. Não se aplica na presente contratação, devido trata-se de serviço de reparo de equipamentos, não sendo contemplado até o presente momento, com a margem de preferência normal ou adicional estabelecida em

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 2 (dois) dias úteis da emissão da Nota de Empenho.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Trata-se de serviço não contínuo, com execução única, voltado exclusivamente à verificação de falha em equipamento de videowall.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- diagnóstico técnico,
- correção das falhas,
- testes e validação do ambiente, bem como eventuais ajustes necessários para o retorno integral da operação

5.1.4. Etapa / Período / a partir de / após concluído;

- Execução única, com duração estimada de até 1 (um) dia útil.
- Entrega do laudo técnico: até 2 (dois) dias úteis após a realização do serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Ministério da Defesa - MD (Bloco "Q" - Edifício-sede, sala 505 da SC-1.2);

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: o horário será o de atendimento da Administração Central do Ministério da Defesa (AC/MD), entre 9h e 18h, definir com o setor requisitante qual o melhor horário.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / [em anexo]:

Execução do serviço e entrega de relatório.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. O necessário para execução correta do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. diagnóstico técnico detalhado, com emissão de relatório contendo as causas prováveis das falhas;

5.5.2 execução dos reparos e substituição de componentes defeituosos com peças originais ou equivalentes de desempenho igual ou superior;

5.5.3. verificação e calibração final do sistema, assegurando sua integração com os demais equipamentos de videoconferência da sala; e,

5.5.4. entrega de relatório técnico final atestando o pleno funcionamento do videowall.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. Na presente contratação não se aplica.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Na presente contratação não se aplica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O instrumento hábil equivalente (Nota de Empenho) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Não se aplica a gestão do contrato, devido o serviço em questão utilizar como instrumento hábil, Nota de Empenho de Despesa e Termo Substitutivo de Contrato, pois trata-se de Dispensa de licitação em Razão de Valor, conforme Art. 95 da Lei 14.133/ 2021.

6.3. A referência ao texto da Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024, é essencial para garantir a conformidade com as diretrizes legais vigentes. A supressão do texto original do modelo da AGU foi realizada com o seguinte amparo:

Enunciado I, letra b, da Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

"É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021."

6.4. Tão logo seja emitida a Nota de Empenho em favor da empresa vencedora da dispensa eletrônica, ela será encaminhada à empresa, através de e-mail redigido pelo setor requisitante.

Preposto

6.5. No presente processo não se aplica.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do instrumento hábil equivalente (Nota de Empenho) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do instrumento hábil equivalente (Nota de Empenho) acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do instrumento hábil equivalente (Nota de Empenho) anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do instrumento hábil equivalente (Nota de Empenho) emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do instrumento hábil equivalente (Nota de Empenho) informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço nas datas aprazadas, o fiscal técnico do instrumento hábil equivalente (Nota de Empenho) comunicará o fato imediatamente ao setor competente.

6.12. O fiscal técnico do instrumento hábil equivalente (Nota de Empenho) comunicará o setor competente, em tempo hábil, o término do serviço sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. Não se aplicará ao presente processo, o instrumento equivalente utilizado será a Nota de Empenho - NE.

Gestor do Contrato

6.16. Não se aplicará ao presente processo, o instrumento equivalente utilizado será a Nota de Empenho - NE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, o serviço será realizado por meio do chamado ou ordem de serviço da empresa, e após a execução será providenciado pelo setor requisitante o Ateste de Documento Habil;

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico ou requisitante, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico ou requisitante realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O setor competente realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1. o fiscal técnico ou requisitante deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. A empresa vencedora da dispensa eletrônica fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela empresa vencedora da dispensa eletrônica, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a empresa vencedora da dispensa eletrônica, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela empresa vencedora da dispensa eletrônica, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a empresa vencedora da dispensa eletrônica providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa vencedora da dispensa eletrônica, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa vencedora da dispensa eletrônica, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa vencedora da dispensa eletrônica a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa vencedora da dispensa eletrônica não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a empresa vencedora da dispensa eletrônica serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa vencedora da dispensa eletrônica.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. A empresa vencedora da dispensa eletrônica regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.35. Não se aplica, devido ser emitida apenas Nota de Empenho - NE

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/12/2025, de acordo com a análise Crítica da Pesquisa de Preços (8512935), e será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Cessão de Crédito

7.37. Não se aplica o modelo de cessão de crédito, devido não haver contrato, será usado somente Nota de Empenho- NE.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 8% (oito por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 7% (sete por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 8% (oito por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a empresa vencedora da dispensa eletrônica, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a empresa vencedora da dispensa eletrônica, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da empresa vencedora da dispensa eletrônica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora da dispensa eletrônica, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da empresa vencedora da dispensa eletrônica para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a empresa vencedora da dispensa eletrônica possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação envolve valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. No presente processo não se aplica.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Tratando-se de dispensa de licitação, na forma eletrônica, devido a necessidade da agilidade do processo, e pela baixa complexidade do serviço, não haverá cobrança de qualificação econômico-financeira.

Qualificação Técnica

9.22. Tratando-se de dispensa de licitação, na forma eletrônica, devido a necessidade da agilidade do processo, e pela baixa complexidade do serviço, não haverá cobrança de qualificação técnica.

Qualificação Técnico-Operacional

9.23. Tratando-se de dispensa de licitação, na forma eletrônica, devido a necessidade da agilidade do processo, e pela baixa complexidade do serviço, não haverá cobrança de qualificação técnico-operacional.

Qualificação Técnico-Profissional

9.24. Tratando-se de dispensa de licitação, na forma eletrônica, devido a necessidade da agilidade do processo, e pela baixa complexidade do serviço, não haverá cobrança de qualificação técnico-profissional.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. No presente processo não se aplica.

Documentação complementar para cooperativas

9.26. Não caberá participação de cooperativas no presente processo.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 110535 (Subchefia de Comando e Controle);

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 05.722.6112.20X5.0001 - Manutenção da Rede Operacional de Defesa (ROD);

IV) Elemento de despesa: 33.90.39;

V) Programa de Trabalho Resumido: PTRES: 228704; e

VI) Ação: AO 20X5.

conforme despacho nº 199/2025/APOGA SC-1-MD (8528032)

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 2 (dois) dias úteis*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3... O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília- DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e *Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA DEADI-MD N° 4670, de 15 de outubro de 2025.

DARCI GULARTE DE CAMPOS

Integrante Requisitante da EPC



Assinou eletronicamente em 09/12/2025 às 12:53:49.

Despacho: PORTARIA DEADI-MD N° 4670, de 15 de outubro de 2025.

LEANDRO SEVERINO DOS SANTOS

Integrante Técnico da EPC



Assinou eletronicamente em 09/12/2025 às 14:34:32.

Despacho: PORTARIA DEADI-MD N° 4670, de 15 de outubro de 2025

UIARA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

Integrante Administrativo da EPC



Assinou eletronicamente em 09/12/2025 às 11:44:49.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Estudo Técnico Preliminar 175/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 60220.000329/2025-74

2. Descrição da necessidade

2.1. Solucionar as falhas apresentadas nos equipamentos de videowall instalado na sala 505 da SC-1.2 e narradas no Documento de Formalização de Demanda nº 412/2025 (8336557) de formas a restaurar o pleno funcionamento destes dispositivos e garantir a continuidade das operações que dependem dessa infraestrutura.

2.2. A presente contratação mostra-se necessária diante das falhas técnicas recorrentes no sistema de automação do videowall instalado na Sala 505, a qual é destinada à realização de reuniões estratégicas neste Ministério. Entre os principais problemas identificados, destaca-se a falha de DVI (Interface Visual Digital), mostrando com frequência o aviso nas referidas telas. Tais falhas têm comprometido o funcionamento pleno do ambiente e dificultado o andamento de atividades críticas às reuniões.

2.3. Essa ocorrência decorre, em grande parte, da obsolescência dos equipamentos atualmente instalados, os quais apresentam tecnologia ultrapassada, com suporte técnico descontinuado e garantias já expiradas pelos respectivos fabricantes. A consequente baixa confiabilidade do sistema tem afetado diretamente a operacionalidade da Sala 505, que é intensamente utilizada em reuniões de alto nível por autoridades deste Ministério.

2.4. Cabe destacar que já existe processo administrativo em andamento visando à aquisição de novos equipamentos (Processo nº 60220.000551/2024-96 – Pregão Eletrônico nº 90019/2025 - MD). Contudo, diante da instabilidade crítica do sistema atual, há risco concreto de paralisação total dos serviços antes da implantação da nova solução.

2.5. Adicionalmente, foram adotadas medidas administrativas com vistas à solução do problema, como o envio da Mensagem Administrativa nº 12/2025-SC-1.2/SC-1/CHOC/EMCFA (SEI 8225148), encaminhada às Forças, solicitando apoio técnico para averiguação das falhas nos equipamentos de videoconferência e de videowall. Encaminhou-se também o Despacho nº 157 (SEI nº 8232502) ao Sr. Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais (DESEG), bem como ao Sr. Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DETIC), sem, contudo, lograr êxito na resolução das falhas identificadas porque não há técnicos específicos para equipamentos como aquele instalado na sala 505.

2.6. Diante desse cenário, a presente contratação reveste-se de caráter emergencial e essencial para garantir a continuidade mínima das operações no referido ambiente, até que o novo sistema seja adquirido e devidamente instalado, assegurando, assim, o suporte necessário às atividades finalísticas do Ministério da Defesa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE OPERAÇÕES DE COMANDO E CONTROLE	DARCI GULARTE DE CAMPOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto da contratação consiste na contratação de equipe técnica especializada para execução de serviços de diagnóstico, manutenção corretiva e restauração do pleno funcionamento do sistema de videowall instalado na Sala 505 da SC-1.2. Os serviços

deverão compreender todas as atividades necessárias à identificação e à correção das falhas técnicas observadas, em especial as relacionadas à interface DVI e à automação do sistema audiovisual, de modo a restabelecer a funcionalidade integral do ambiente.

4.2. A contratada deverá dispor de profissionais com comprovada experiência em manutenção de sistemas de videowall e equipamentos correlatos, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade:

- a) diagnóstico técnico detalhado, com emissão de relatório contendo as causas prováveis das falhas;
- b) execução dos reparos e substituição de componentes defeituosos com peças originais ou equivalentes de desempenho igual ou superior;
- c) verificação e calibração final do sistema, assegurando sua integração com os demais equipamentos de videoconferência da sala;
- d) entrega de relatório técnico final atestando o pleno funcionamento do videowall.

4.3. A presente contratação não se confunde com a aquisição futura de novos equipamentos (Processo nº 60220.000551/2024-96 – Pregão Eletrônico nº 90019/2025-MD), tratando-se de serviço pontual, de natureza **não continuada**, cujo objetivo é garantir a continuidade das operações até a implantação definitiva da nova solução.

4.4. Registra-se que, no ano de 2023, foram registradas panes semelhantes no mesmo sistema de videowall, o que demandou a realização de contratação emergencial por dispensa de licitação, formalizada no Processo SEI nº 60220.000088/2023-00. Tal histórico reforça a necessidade de intervenção técnica especializada e a urgência em restaurar o pleno funcionamento do equipamento, evidenciando o caráter recorrente das falhas e a obsolescência dos componentes.

4.5. Considerando a especificidade dos equipamentos e a ausência de item padronizado no Catálogo Eletrônico de Padronização, justifica-se a não utilização desse catálogo, uma vez que não há descrição técnica que contemple as peculiaridades do videowall instalado na Sala 505.

4.5.1. Até o momento de elaboração deste artefato, os itens padronizados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP são; Água mineral natural, sem gás e Café e Açúcar. O serviço pretendido não está contemplados no Cadastro Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES /ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022

4.6. No que se refere aos critérios de sustentabilidade, destaca-se que, por se tratar de serviço técnico especializado e pontual de manutenção corretiva, não há aplicação direta de práticas sustentáveis relevantes. Todavia, a contratada deverá observar boas práticas ambientais, tais como o descarte adequado de componentes substituídos e a reutilização de peças em condições operacionais, conforme as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.7. O atendimento a esses requisitos visa garantir a qualidade técnica do serviço, a segurança operacional do ambiente e a continuidade das atividades estratégicas realizadas na Sala 505.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Analisando o mercado atual e fazendo um levantamento das possíveis opções existentes, a equipe de planejamento da contratação (EPC) elencou as alternativas possíveis de atendimento à demanda, havendo as seguintes linhas de ações;

Número	Solução	Descrição	Vantagem	Desvantagem
1	Contratação por processo licitatório. (Pregão ou Dispensa)	Processo licitatório para contratar empresa especializada.	Maior controle sobre a especificações e como será a execução do serviço.	Exige elaboração de artefatos completos da fase de planejamento.
2	Verificação Interna por Equipe Técnica do órgão.	Diagnóstico realizado por servidores capacitados	Agilidade e sem custos adicionais	O setor não tem pessoal capacitado, assim, solicitou-se apoio a outros setores do MD e integrantes das três Forças, porém, não há pessoal especializado. (8225148), (8232502) e (8307885).
	Solicitação de Suporte ao	Envio do equipamento ou	Diagnóstico preciso e Garantia de	Os equipamentos não estão mais na garantia e há um processo para substituição do

3	Fabricante ou Representante Oficial.	chamada técnica do fabricante.	qualidade.	atual videowall (tecnologia ultrapassada) por um novo videoled (8383900)
4	Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP)	Utilização de ata vigente de outro órgão que contemple serviço técnico de videowall.	Agilidade na contratação, com menor esforço administrativo.	Necessidade de anuência do órgão gerenciador. Objeto da ata deve ser compatível. Pode haver limitação geográfica ou técnica.

5.1.1. A alternativa mais adequada será a contratação por processo licitatório, devido ao fato de haver empresas no mercado que prestam este tipo de serviço. Dessa maneira, salvo melhor juízo, a EPC escolhe a 1^a solução para atender a demanda. A seguir, passa-se a analisar como o mercado poderá atender a demanda.

5.1.2. Foram consideradas contratações similares, com o objetivo de verificar como o mercado está atendendo necessidades parecidas com a demanda da ACMD. Considerando a alternativa de compra pronta para atender à demanda apresentada, esta equipe buscou comparar os objetos de contratações similares em diferentes órgãos (por outras UASG's) e entidades públicas. No levantamento de mercado, realizado por meio do Portal de Compras do Governo Federal (Compras. gov.br), acessado à partir de 22 de outubro de 2025, no seguinte endereço: <https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia>, onde pode se observar que o objeto desta contratação é comum, sendo realizada através de pregões eletrônicos, como exemplificado no quadro abaixo:

5.1.2.1. Consultas realizadas:

UASG/ ÓRGÃO	LICITAÇÃO	ETP/ TR DIGITAL	ITENS	PERÍODO DE VIGÊNCIA
925007 - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	Pregão Eletrônico 90040 /2025 Id contratação PNCP: 03535606000110-1-000140/2025	Não foi localização ETP no compras.gov	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças do Sistema de Videowall	Aguardando abertura da sessão pública
180155 - Esp - Comando Policia Int. - 1 S J Campos	Pregão Eletrônico 900057 /2024 Id contratação PNCP: 4637780000127-1-005034/2024	TR 11/2025	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de videowall para o COPOM-CPI-1	Aguardando adjudicação
990001 - SP Casa Civil	Pregão Eletrônico 90030 /2025 Id contratação PNCP: 10979446000163-1-000073/2025	Não foi localização ETP no compras.gov	Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, atualização de software e suporte técnico para soluções de Videowall	18/07/2025 a 17/087/2026

5.1.3. Restou dentre as possíveis soluções e possibilidades de aquisição dos itens demandados as seguintes:

Licitação Pregão Eletrônico	Realização de processo licitatório para suprir a demanda do órgão,
Adesão a ATA de SRP	Realização da contratação por meio da adesão a Atas de Registro de Preço como Unidade Não Participante. Pela especificidade do objeto, não foi localizada ATA de Registro de Preços para demanda, conforme foi demonstrado no quadro acima, pela pesquisa realizada no portão do PNCP.
Contratação Direta Dispensa Eletrônica	Aquisição por meio de Contratação Direta, conforme art. 72 e Inc II do Art 75, da Lei 14.33/2021 Dispensa de Licitação. Essa modalidade tem a forma Eletrônica tendo vantagem na tramitação do processo sendo mais ágil em relação as outras opções, custo reduzido para operacionalizar a contratação

5.2. A equipe de planejamento da contratação considera a solução de Contratação Direta por Dispensa Eletrônica ser a mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, adicionalmente, a vantagem da celeridade e economicidade processual proporcionadas, o que torna mais vantajoso técnica e economicamente a administração pública, bem como mais célere.

5.3. Não há necessidade da realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições tendo em vista que a presente contratação se trata de um serviço comum, e os quantitativos a serem adquiridos são disponibilizados facilmente no mercado.

5.4. Não é o caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular, tendo em vista que se trata de contratação de serviços; e

5.5. Não é possível considerar outras opções logísticas menos onerosas à administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas, tendo em vista o objeto da contratação ser um serviço comum, ou seja, trata-se de objeto e quantitativos a serem adquiridos que são disponibilizados facilmente no mercado.

5.6. Finalmente, em que pese todas as observações acima, é importante ressaltar que no ano de 2023 houve falhas semelhantes e que resultou na contratação de empresa especializada. (Processo SEI 60220.000088/2023-00). Neste ano, ao iniciar o presente estudo, esta EPC solicitou um orçamento a mesma empresa, que agora possui nome fantasia diferente (SEI nº 8283337). No presente caso, é política interna cobrar um valor fixo pela primeira hora dos técnicos e um valor menor para as horas subsequentes. Diante disso torna-se imperioso que a pesquisa de preços seja realizada com os mesmos parâmetros; de outra ponta, caso isso não seja possível, esta EPC sugere que a pesquisa de preços seja realizada com base no valor da primeira hora (R\$400,00 por técnico).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada em manutenção de software para execução de serviços corretivos, preventivos e adaptativos no sistema atualmente utilizado pela unidade requisitante, por meio de contratação direta mediante dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75. Inc. II, da Lei nº 14.133/21. Em sua forma eletrônica.

6.2. O objetivo é restabelecer o pleno funcionamento do sistema e assegurar a continuidade das atividades administrativas, garantindo maior estabilidade e eficiência operacional.

6.3. A execução dos serviços compreenderá as etapas de diagnóstico técnico, correção das falhas, testes e validação do ambiente, bem como eventuais ajustes necessários para o retorno integral da operação. A prestação ocorrerá em regime de hora técnica, com a designação de profissionais especializados, de modo a permitir a resolução célere e segura das inconsistências detectadas.

6.4. O dimensionamento da demanda e a estimativa de custos baseiam-se no orçamento juntado ao processo SEI nº 8283337, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	CATMAT /CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)	25992	hora técnica	04*	R\$ 1.180,00*	R\$ 2.360,00

*Esclarecimento do cálculo do valor de referência:

De acordo com o orçamento apresentado, para solucionar o problema seriam necessários dois técnicos atuando por quatro horas cada. O valor de referência fornecido foi o seguinte:

- Primeira hora de cada técnico: R\$ 400,00
- Cada hora adicional: R\$ 260,00

Cálculo para um técnico:

Primeira hora: R\$ 400,00

Três horas adicionais: $3 \times R\$ 260,00 = R\$ 780,00$

Total por técnico (4 horas): R\$ 1.180,00

Total para dois técnicos:
R\$ 1.180,00 × 2 = R\$ 2.360,00

Assim, o custo total estimado para execução do serviço é de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais).

6.5. A solução escolhida justifica-se por sua economicidade e adequação técnica, uma vez que a correção e atualização do sistema existente representam a alternativa mais eficiente em comparação à aquisição de novo software. Trata-se de um serviço pontual, não continuado, voltado a sanar problema específico identificado no exercício de 2023, quando ocorreram panes semelhantes, resolvidas por dispensa de licitação conforme processo SEI nº 60220.000088/2023-00.

6.6. Em princípio, a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza emergencial e do baixo valor do objeto, bem como pela similaridade da situação com aquela registrada no processo SEI mencionado, que tratou de falha de mesma natureza e complexidade no mesmo sistema. A repetição do evento justifica a adoção do mesmo procedimento de contratação direta, observados os requisitos legais e a vantajosidade da proposta.

6.7. A execução será conduzida por uma única contratada, sendo plenamente possível o controle individualizado das atividades e a aferição dos resultados, sem perda de economia de escala ou necessidade de divisão do objeto. O modelo proposto assegura economicidade, eficiência e conformidade técnica, atendendo integralmente aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133 /2021 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O objeto desta contratação é um serviço técnico especializado de caráter pontual e emergencial, focado em restaurar o pleno funcionamento do sistema de videowall na Sala 505 (SC-1.2). A estimativa de quantidades foi obtida a partir de **dados concretos** extraídos de **orçamento de referência** (SEI nº 8283337), o qual detalha o tempo e o recurso humano necessários para a solução do problema, conforme segue na Tabela de Demanda:

Item	Descrição do Serviço	CATMAT /CATSER	UN	Qtd	Valor (Referência)	Unitário	Valor (Referência)	Total
01	Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)	25992	Hora Técnica	4	R\$ 1.180,00		R\$ 2.360,00	

Observação sobre a Quantidade (Qtd 4) e Unidade de Medida (R\$ 1.180,00): A quantidade de 4 (horas técnicas) corresponde ao total de horas *per capita* (4 horas de trabalho) necessárias para cada um dos dois técnicos envolvidos na solução, conforme metodologia do orçamento de referência. O Valor Unitário de **R\$ 1.180,00** representa o custo total das 4 horas de serviço de **um técnico**, devido à precificação diferenciada da primeira hora.

7.2. Esclarecimento do Cálculo (Memória de Cálculo)

O cálculo para obtenção da quantidade total de **R\$ 2.360,00** está detalhado no orçamento juntado ao SEI nº 8283337 e resume-se a seguir:

- **Necessidade Operacional:** 2 técnicos trabalhando por 4 horas cada.
- **Precificação (Conforme Referência):**
 - 1ª hora de cada técnico: R\$ 400,00
 - Cada hora adicional: R\$ 260,00
- **Cálculo por Técnico (4 horas):**
 - Primeira hora: R\$ 400,00
 - Três horas adicionais: 3 X R\$ 260,00 =R\$ 780,00

- Total por técnico (4 horas): R\$ 400,00 + R\$ 780,00 = **R\$ 1.180,00**

- **Cálculo Total (2 técnicos):**

- R\$ 1.180,00 (Técnico 1) + R\$ 1.180,00 (Técnico 2) = **R\$ 2.360,00**

O CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO para o serviço é de **R\$ 2.360,00**.

7.3. Interdependência com Outras Contratações:

O problema técnico ora enfrentado já foi objeto de contratação de empresa especializada, conforme processo SEI nº 60220.000088/2023-00.

Aliado a isso, conforme já esclarecido no presente documento, há um pregão em aberto (Pregão Eletrônico nº 90019/2025) nos autos do processo SEI nº 60220.000551/2024-96 que visa à aquisição de um sistema de videoled para substituir o atual sistema de videowall.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.360,00

8.1. A estimativa do valor da contratação, quantidades, especificações e valor máximo aceitável desta contratação são as constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	CATSER	UN	QTD	Valor Estimado	
					Unitário	Total
1	Serviço de apoio técnico para verificação de falha em equipamento de Videowall, para Manutenção de Software (Corretiva, preventiva, adaptativa)	25992	hora técnica	4*	R\$ 1.180,00	R\$ 2.360,00
Total Estimado					R\$ 2.360,00	

*Esclarecimento do cálculo, conforme orçamento juntado ao SEI nº 8283337:

O orçamento fornecido pela Empresa CONVERGINT COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, que foi a empresa que forneceu o atual videowall, bem como, realizou o conserto no ano de 2023 (SEI nº 60220.000088/2023-00) contempla a mão de obra com um preço na sua primeira hora e outro preço (menor) nas horas subsequentes, assim, com vistas a esclarecer o raciocínio utilizado pela referida Empresa, passa-se a explicar a forma utilizada no cálculo:

A empresa informou que para solucionar o problema seriam necessários 2 técnicos trabalhando por 4 horas cada. O valor de referência fornecido foi:

1ª hora de cada técnico: R\$ 400,00

Cada hora adicional: R\$ 260,00

Cálculo para um técnico:

Primeira hora: R\$ 400,00

Três horas adicionais: $3 \times R\$ 260,00 = R\$ 780,00$

Total por técnico (4 horas): $R\$ 400,00 + R\$ 780,00 = R\$ 1.180,00$

Como serão 2 técnicos:

$R\$ 1.180,00 \times 2 = R\$ 2.360,00$

CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 2.360,00

8.2. Método de Estimativa e Pesquisa de Preços

A estimativa do valor da contratação foi realizada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

O preço estimado foi determinado com base em **apenas um orçamento de pesquisa direta com fornecedor** (Inciso IV da IN SEGES/ME nº 65/2021), anexado ao processo sob o **SEI nº 8283337**.

Justificativa para determinação do preço com base em um único orçamento:

Conforme o art. 6º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, é excepcionalmente admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada.

A utilização de um único orçamento justifica-se pela natureza emergencial, pontual e altamente especializada do serviço (manutenção em sistema obsoleto de videowall), e pela dificuldade na obtenção de múltiplos orçamentos para um serviço de manutenção corretiva tão específico em curto prazo. O orçamento obtido apresenta memória de cálculo detalhada, indicando a razoabilidade do preço.

8.3. Memória de Cálculo e Preço Estimado

O valor da contratação é fixado em R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), conforme o único orçamento de referência (SEI nº 8283337), cuja memória de cálculo está detalhada no item 8.2.

Preço Estimado Final da Contratação: R\$ 2.360,00

Ressalva Importante sobre o Objeto da Estimativa: O custo total estimado de R\$ 2.360,00 refere-se exclusivamente à mão de obra (horas técnicas) necessárias para diagnosticar e reparar a pane no sistema. Possíveis substituições de peças, componentes ou licenças de software não estão inclusas neste valor estimado e, caso sejam necessárias, deverão ser objeto de aquisição ou contratação à parte, mediante a abertura de processo próprio e com a devida justificativa e cobertura legal, após a conclusão do diagnóstico pela equipe contratada

8.4. Análise Crítica e Vantajosidade

O preço estimado de R\$ 2.360,00 é considerado razoável e vantajoso, pois o risco de paralisação total das atividades da Sala 505 (ambiente de reuniões estratégicas de alto nível) supera em muito o custo do reparo emergencial. A urgência e a especificidade técnica do problema validam a adoção deste preço, sendo o orçamento anexado a única base obtida que detalha o esforço técnico necessário.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica o parcelamento, pois trata-se de serviço único e específico, cuja execução depende de análise do equipamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O presente processo está correlacionado com a futura substituição do equipamento de videowall, já em andamento por meio de processo licitatório nº 60220.000551/2024-96. A verificação técnica atual visa garantir o funcionamento do equipamento até a conclusão da nova contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As despesas referentes ao referido processo estão em conformidade com o inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A contratação não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.2. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

Id pca PNCP: 03277610000125-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 07/05/2024

Id do item no PCA: 2605;

Classe/ Grupo: 112 - Serviços de Manutenção e Sustentação de Software; e

Identificador da Futura Contratação: 110404-321/2025S

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação proposta visa a restabelecer o pleno funcionamento do sistema de videowall instalado na Sala 505 da SC-1.2, assegurando a continuidade das atividades estratégicas e operacionais realizadas no ambiente. Espera-se, como benefício imediato, a recuperação da capacidade de exibição e controle das imagens durante reuniões de alto nível, eliminando as interrupções recorrentes provocadas pelas falhas no sistema de automação e na interface DVI.

Entre os benefícios diretos, destacam-se:

- **Continuidade operacional** das reuniões institucionais e videoconferências, sem riscos de interrupção por falhas técnicas;
- **Aumento da confiabilidade tecnológica** do sistema, com redução de paralisações e retrabalhos;
- **Preservação de recursos públicos**, evitando gastos maiores com contratações emergenciais;
- **Redução de riscos administrativos**, mediante adoção de solução imediata enquanto o novo sistema, já em processo licitatório, não é implementado;

Como benefícios indiretos, destacam-se:

- **Ganho de eficiência institucional**, decorrente da manutenção do ambiente tecnológico essencial para decisões administrativas e estratégicas;
- **Melhoria da imagem institucional** do órgão, pela garantia de ambientes funcionais e tecnicamente adequados à realização de reuniões de alto nível;
- **Contribuição para a economicidade global da Administração**, ao assegurar a utilização plena dos equipamentos já instalados até a substituição definitiva;
- **Estímulo à gestão sustentável de recursos tecnológicos**, ao prolongar a vida útil de sistemas existentes e reduzir o descarte antecipado de materiais.

12.2. A solução, portanto, proporcionará resultados concretos em termos de eficácia, eficiência e economicidade, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a manutenção da infraestrutura crítica até a implantação do novo videooled.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há possíveis impactos ambientais vinculados a contratação de serviço de apoio técnico para verificação de falha em equipamento de Videowall, por trata-se de serviço.

15. Providências Complementares

15.1. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, disciplina que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) consiste no repositório centralizado e obrigatório dos atos inerentes às contratações públicas, prevendo especialmente:

"Art. 174. § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

III - (...) avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;"

15.2. Face ao exposto, o ETP é apêndice ao Termo de Referência, é considerado anexo do edital ou **do aviso de contratação** e, portanto, precisa ser divulgado no PNCP.

15.3. Em observação a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, e em atendimento ao art.13 da IN nº 58/2022.

"Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."

15.4. Essa EPC (Equipe de Planejamento da Contratação) avaliou não ser necessário a classificação de grau, prazos, informações ou valores sigilosos, tendo em vista o interesse público e a ampla divulgação do processo de dispensa de licitação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara viabilidade e a razoabilidade da contratação de serviço de apoio técnico para verificação de falha em equipamento de Videowall, com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9º da IN 58/2022, da SEGES/ME.

17.2. De acordo com a Portaria DEADI/SEORI/SG-MD N° 4670, de 15 de outubro de 2025 (8387512), publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 42, de 17 de outubro de 2025 (8375720), foi designada a equipe de planejamento da contratação conforme segue:

I - na condição de integrante requisitante:

CAP QAO **DARCI GULARTE DE CAMPOS**, CPF ***.210.249-**, lotado no Serviço de Apoio Administrativo (SAA/SC-1).

II - na condição de integrante técnico:

CAP QAO R/1 **LEANDRO SEVERINO DOS SANTOS**, CPF: ***.470.890-**, lotado na Subchefia de Operações (SC-1.2/SC-1).

III - na condição de integrante administrativo:

1º Ten (MB) **UIARA ALVES DOS SANTOS MOREIRA**, CPF: ***.346.481-**, lotada na Coordenação de Planejamento de Contratações (CPLAN).

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DARCI GULARTE DE CAMPOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 15:02:23.

LEANDRO SEVERINO DOS SANTOS

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 11:13:48.

UIARA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 15:44:29.